



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.115, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de ações preventivas de combate à Depressão, ao Suicídio e à Automutilação voltado às crianças e adolescentes no âmbito do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui o Programa de ações preventivas de combate à depressão, ao suicídio e à automutilação voltado às crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Art. 2.º A Política Municipal de combate à depressão, de prevenção ao suicídio e automutilação e de valorização da vida será estratégia permanente do Poder Público para a prevenção dessas ocorrências e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Art. 3.º São objetivos desta Lei e as ações se darão por meio de:

I - Capacitação dos profissionais da educação para lidar adequadamente com crianças e adolescentes nas escolas;

II - Identificação das crianças e adolescentes que estão passando por problemas de saúde ou familiar e auxílio por meio de profissionais capacitados;

III - Promoção de reuniões, workshops, apresentações, oficinas com pais e filhos e rodas de conversas;

IV - Abordagem adequada de familiares e pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

V - Inclusão em projetos pedagógicos de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, ao suicídio e à automutilação;

VI - Escuta ativa nas escolas e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. As ações e eventos previstos no caput realizar-se-ão inclusive no “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio”, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 3.005, de 6 de novembro de 2023.

Art. 4.º A inclusão de Educadores Parentais para a capacitação de educadores pedagógicos deve ser considerada como fundamental para a abordagem de identificação de crianças e adolescentes em momento de vulnerabilidade.

Art. 5.º Quando for detectado pelos educadores ou profissionais que alguém está em risco eminente de prática de suicídio e automutilação, a escola tem que notificar as



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

autoridades competentes e tomar as medidas cabíveis para impedir o ato.

Art. 6.º Os casos de suspeita ou confirmação de ocorrência de violência autoprovocada serão de notificação compulsória às autoridades competentes, pelos:

- I - Assistentes Sociais;
- II - Conselheiros Tutelares;
- III - Estabelecimentos de saúde e de ensino públicos ou privados.

Parágrafo único. A notificação compulsória prevista no caput tem caráter sigiloso e as autoridades notificadas ficam obrigadas a manter sigilo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de setembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO